



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 760, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

**SANCIONADA E
PUBLICADA**

20/01/2017

Autoriza o Poder Executivo a oferecer alimentação complementar aos alunos da Zona Rural que utilizam transporte escolar, incluindo os da rede estadual e municipal de ensino, e dá outras providências.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão de 18/01/2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear a alimentação complementar dos alunos da Zona Rural que utilizam o transporte escolar, incluindo os da rede estadual de ensino.

§1º - A referida alimentação será fornecida no refeitório da escola estadual, de maneira a atender os alunos da Escola Municipal Bem Me Quer, Escola Estadual Gervásio dos Santos Costa e Creche Municipal.

§2º - Para consecução do objetivo o município deverá disponibilizar uma nutricionista, uma auxiliar de cozinha, Gás GLP, bem como os alimentos necessários para realização de refeições adequadas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

§3º - O fornecimento do espaço físico, servidores para preparo da alimentação e limpeza do local ficarão a cargo da unidade estadual de ensino.

Art. 2º - A Escola Estadual Gervásio dos Santos Costa ficará responsável por complementar a alimentação que será oferecida aos alunos da Zona Rural que utilizam transporte escolar, desobrigando-se de repassar os valores correspondentes à merenda escolar dos alunos das salas anexas na EMEB Xingu e Botuverá.

§1º - A complementação ora citada deverá corresponder, no mínimo, aos mesmos quantitativos até então repassados para atender aos alunos das salas anexas na EMEB Xingu e Botuverá.

Art. 3º - Fica autorizado também o município ceder aos alunos da rede estadual de ensino o uso da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal de Educação Básica Bem Me Quer, exclusivamente nos horários que não esteja sendo utilizado pela rede municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Gaúcha do Norte - MT, em 20 de janeiro de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal